

**CONSULTA PRÉVIA**  
**CADERNO DE ENCARGOS**  
Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

**PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

**Artigo 1.º - Identificação do procedimento**

**Consulta Prévia n.º 39-S/2019 – Aquisição de Serviços de Conservação, Manutenção e Limpeza de Jardins e Espaços Verdes**

**Artigo 2.º - Objeto do contrato**

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de jardins e espaços verdes, de acordo com as características e quantidades constantes no presente caderno de encargos.


**Artigo 3.º - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

**Artigo 4.º - Prazo**

O prestador de serviços inicia a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, na data da sua celebração e termina quando atingido um dos seguintes limites:

- a) o prazo de 26 meses
- b) o valor do preço contratual.



### **Artigo 5.º - Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
  - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
  - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
  - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Artigo 6.º - Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato não são faseados.

### **Artigo 7.º - Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
3. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no artigo 4.º.

### **Artigo 8.º - Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Artigo 9.º - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Artigo 10.º - Preço Base**

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para efeito de concurso é de **68.270,00€ (sessenta e oito mil, duzentos e setenta euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos o concurso.

#### **Artigo 11.º - Preço contratual**

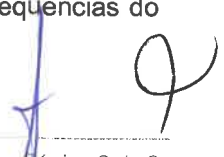
1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Artigo 12.º - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Artigo 13.º - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e/ou prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte:  $P=V*A/500$ , em que: P=montante da penalidade; V=preço contratual; A=número de dias de atraso;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 10% do preço contratual;
  - c) Pela prestação dos serviços em não conformidade com as especificações do caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 1., relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Artigo 14.º - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 15.º - Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

#### **Artigo 16.º - Resolução por parte do fornecedor**

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 17.º - Consulta Preliminar ao mercado**

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do referido artigo e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, juntam-se em anexo as informações consideradas pertinentes. Complementarmente e para o mesmo efeito foram tomadas as seguintes medidas:

- a) Determinação do preço base pela consulta preliminar efetuada ao mercado.

### **Artigo 18.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações**

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

### **Artigo 19.º - Seguros**

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

### **Artigo 20.º - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 21.º - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 22.º - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Artigo 23.º - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Artigo 24.º - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.



## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente contrato de aquisição de serviços visa proceder à conservação, manutenção e limpeza de jardins e espaços verdes, e deverão compreender as seguintes tarefas:

### **1. Operações a desenvolver nas espécies arbóreas**

- Nas árvores localizadas no interior dos espaços verdes, efetuar uma limpeza e poda de manutenção para eliminar a presença de ramos mal formados, secos ou em risco de queda.
- Nas árvores de plumagem, deverá esta ser mantida desde a base, não se executando qualquer poda, mas somente a supressão de ramos secos ou partidos, doentes ou que estejam a prejudicar outros.
- As árvores que se encontram em arruamentos ou junto a estacionamento terão que ser alvo das seguintes operações anuais: limpeza de ramos secos; poda de formação de modo a elevar a copa até que o fuste fique com pelo menos 2,5 m de altura; e poda de manutenção de modo a retirar ramos mal formados. Qualquer destes cortes deverá fazer-se na época de repouso ou menor atividade vegetativa (Novembro a Fevereiro).
- É necessário proceder, anualmente, a uma vistoria das árvores tutoradas, verificando as amarras e o estado do tutor. As árvores tutoradas devem estar bem amarradas ao tutor (justas mas sem provocar ferimentos) para que fiquem direitas e nunca com defeitos provenientes destes. Retirar os tutores a partir do terceiro-quarto ano de fixação).
- No caso de uma árvore morrer ou não se apresentar em boas condições fitossanitárias, dar conhecimento ao dono da obra para que este dê ordem de substituir o exemplar por outro da mesma espécie.

### **2. Operações a desenvolver nas espécies arbóreas**

- Nas árvores localizadas no interior dos espaços verdes, efetuar uma limpeza e poda de manutenção para eliminar a presença de ramos mal formados, secos ou em risco de queda.
- Nas árvores de plumagem, deverá esta ser mantida desde a base, não se executando qualquer poda, mas somente a supressão de ramos secos ou partidos, doentes ou que estejam a prejudicar outros.
- As árvores que se encontram em arruamentos ou junto a estacionamento terão que ser alvo das seguintes operações anuais: limpeza de ramos secos; poda de formação de modo a elevar a copa até que o fuste fique com pelo menos 2,5 m de altura; e poda de manutenção de modo a retirar ramos mal formados. Qualquer destes cortes deverá fazer-se na época de repouso ou menor atividade vegetativa (Novembro a Fevereiro).
- É necessário proceder, anualmente, a uma vistoria das árvores tutoradas, verificando as amarras e o estado do tutor. As árvores tutoradas devem estar bem amarradas ao tutor (justas mas sem provocar ferimentos) para que fiquem direitas e nunca com defeitos provenientes destes. Retirar os tutores a partir do terceiro-quarto ano de fixação).
- No caso de uma árvore morrer ou não se apresentar em boas condições fitossanitárias, dar conhecimento ao dono da obra para que este dê ordem de substituir o exemplar por outro da mesma espécie.

### **3. Operações a desenvolver nas espécies arbustivas**

- Nos espaços verdes onde existam arbustos, não será realizado qualquer tipo de poda. Podem, no entanto, acontecer situações em que poderá ser necessária a supressão de ramos partidos, secos ou doentes (limpeza pontual). Nunca se deverá proceder a atarraques e, pelo contrário, deverá favorecer-se o desenvolvimento da copa desde o solo permitindo assim evidenciar a forma natural e específica dos arbustos.
- Efetuar podas de rejuvenescimento em arbustos por exemplo no Nerium oleander no período de Novembro a Fevereiro, na altura em que as plantas se encontram em repouso vegetativo para que mantenham um porte jovem e saudável. No caso de um arbusto morrer ou não apresentar boas



condições fitossanitárias, dar conhecimento ao dono da obra para que este dê ordem de substituir o exemplar por outro da mesma espécie.

#### **4. Operações a desenvolver nas espécies herbáceas**

- As plantas herbáceas vivazes, presentes nos espaços verdes permitem manter permanentemente um aspeto agradável em todas as áreas plantadas e, simultaneamente, facilitar muito a sua conservação. Uma operação essencial para não haver debilidade das plantas, é o corte das flores quando estas começam a envelhecer, de modo a não permitir a formação de semente.

- Proceder à substituição das plantas de época na Rotunda da Fonte Luminosa, devendo ser efetuada 1 vez em cada semestre.

- Os canteiros com plantas anuais em que se consegue um período de floração muito curto implicam operações de manutenção muito frequentes (cava, fertilizações, plantação e remoção de infestantes).

- Proceder à monda de infestantes sempre que estas tenham tamanho superior a oito centímetros. Na monda efetuar desbastes e picar todo o terreno com um pequeno sacho de modo a destruir a crosta superficial do solo, facilitando-se assim a infiltração da água, incorporação de matéria orgânica e arejamento.

#### **5. Operações a desenvolver nos relvados**

- O corte revela-se como uma das principais operações a ter em conta para uma boa apresentação e durabilidade do relvado, pelo que deve ser frequente, tendo sempre em atenção que nunca se deve deixar um relvado muito tempo sem cortar.

- O corte é efetuado quando o relvado atinge três a seis centímetros de altura e antes das regas. De um modo geral os cortes a efetuar devem ser mais altos na época fria e mais baixos na época quente.

- No espaço verde, deve-se efetuar um corte nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Outubro, Novembro e Dezembro, dois cortes por mês nos meses de Abril Maio e Setembro e três cortes nos meses de Junho, Julho e Agosto.

##### **a) Fertilizações**

- Deverá realizar-se 3 fertilizações anuais com adubo de libertação controlada à razão de 40g/m<sup>2</sup>. A 1<sup>a</sup> em início da primavera (Março), a 2<sup>a</sup> em Junho e 3<sup>a</sup> em Outubro.

##### **b) Escarificação**

- Esta operação a efetuar, pelo menos, uma vez no ano (Março) tem ações benéficas no relvado, nomeadamente, pelo facto de permitir retirar toda a parte de menor vigor vegetativo, e melhorar o arejamento do solo, criando melhores condições para uma mais adequada drenagem.

##### **c) Regeneração de áreas desguarnecidas**


- Nos relvados, uma a duas semanas após a fertilização e após um corte, proceder à ressementeira, com a mistura igual ao plano de sementeiras, nos locais de clareira ou com aspeto amarelado. Após a sementeira, a semente é aconchegada ao solo com um pequeno cilindro (rolagem). Esta operação só pode ser realizada com o relvado seco, para a semente não ficar colada ao cilindro.

##### **d) Tratamento fitossanitário**

- Proceder, permanentemente, a um tratamento preventivo de pragas e doenças. A deteção e identificação precoce dos ataques são a chave que viabiliza um tratamento eficaz, de forma a evitar prejuízos no relvado.

##### **e) Monda de infestantes**

- Esta operação é feita com recurso a meios manuais, ou químicos (herbicidas seletivos), devendo ser efetuada 2 vezes por ano, no período da Primavera ao Outono.



## 6. Regas e sistemas de rega

- No período de Maio a Outubro, as regas serão programadas para regar diariamente, durante a noite ou de manhã bem cedo, evitando-se danos ao nível dos aspersores por vandalismo e, impactos térmicos, devido às regas serem efetuadas no período de temperaturas mais baixas. Na eventualidade da existência de eventos noturnos neste local, o sistema de rega deverá ser desligado com o aviso prévio do dono de obra.

- No caso de vandalização ou roubo de equipamento do sistema de rega, dar conhecimento ao dono da obra para que este dê ordem de substituir o material requerido.

## 7. Designação dos serviços a prestar

- Os serviços de conservação, manutenção e limpeza de jardins e espaços verdes, contemplados no presente caderno de encargos deverão ser desenvolvidos por pessoal com experiência e conhecimentos técnicos da área.

- Os locais e as áreas de intervenção descritos no seguinte mapa de trabalhos:

| Designação dos Trabalhos |   | Quant. | Unidade |
|--------------------------|---|--------|---------|
| <b>1</b>                 | <b>Aquisição de Serviços de Conservação, Manutenção e Limpeza de Jardins e Espaços Verdes</b> |        |         |
| 1.1                      | Rotunda dos Combatentes (350 m2 de arborização e 510 m2 de relvado)                           | 1      | vg      |
| 1.2                      | Rua da Indústria - Multiusos (255 m2 de arborização)  | 1      | vg      |
| 1.3                      | Urbanização Lindasol - Centro de Saúde (315 m2 de prado)                                      | 1      | vg      |
| 1.4                      | Mercado Municipal / Seabra Falcão (512 m2 de relvado e 380 m2 de prado)                       | 1      | vg      |
| 1.5.                     | Piscinas Municipais (440 m2 de arborização, 970 m2 de relvado e 150 m2 de prado)              | 1      | vg      |
| 1.6.                     | Envolvente dos Paços do Município (1480 m2 de relvado e 20 m2 de prado)                       | 1      | vg      |
| 1.7.                     | Praça Alexandre Herculano (80 m2 de relvado)  | 1      | vg      |
| 1.8.                     | Fortunato Vieira das Neves (616 m2 de relvado)  | 1      | vg      |
| 1.9.                     | Largo Professor Dr. Castanheira Neves (335 m2 de relvado)                                     | 1      | vg      |
| 1.10.                    | Jardim Sarah Beirão - Rotunda dos Brasões (200 m2 de arborização e 2616 m2 de relvado)        | 1      | vg      |
| 1.11.                    | Rotunda das Oliveiras - Fundo de Vila (455 m2 de relvado)                                     | 1      | vg      |
| 1.12                     | Junta de Freguesia de Mouronho  | 1      | vg      |
| 1.13                     | Pavilhão Multiusos de Tábua   | 1      | vg      |
| 1.14                     | Recinto da feira em Tábua   | 1      | vg      |
| 1.15                     | Rotunda de acesso ao IC6  | 1      | vg      |
| 1.16                     | Rotunda de acesso à Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua                              | 1      | vg      |
| 1.17                     | Rotunda do Fundo de Vila  | 1      | vg      |
| 1.18                     | Rotunda dos Tojais - Midões   | 1      | vg      |
| 1.19                     | Rotunda da Av. Cidade Nabril - Midões   | 1      | vg      |
| 1.20                     | Parque de Merendas - São João da Boavista   | 1      | vg      |
| <b>2.</b>                | <b>Podas de árvores</b>   |        |         |
|                          | Jardim Sarah Beirão (Carvalhos)   | 16     | un.     |
|                          | Adro da Igreja (Mix)  | 7      | un.     |
|                          | Recinto da Escola Primária (Mix)  | 37     | un.     |
|                          | Restantes áreas (Mix)   | 227    | un.     |
|                          | Novas plantações (Mix)  | 102    | un.     |



**8. Reparação e manutenção nos equipamentos de rega instalados nos jardins e espaços verdes e outras intervenções excluídas dos serviços de manutenção preventiva**

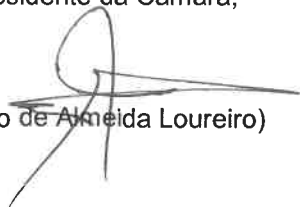
- Caso se justifique, a reparação dos equipamentos de rega e a eventual necessidade de intervenção de carácter urgente nos jardins e espaços verdes, excluídos dos serviços de manutenção preventiva, o adjudicatário deverá apresentar orçamento para aprovação prévia do Gestor de Contrato, com a descrição da intervenção de carácter corretivo (avarias), peças e materiais a aplicar, o custo previsível de mão-de-obra e deslocações do pessoal técnico especializado.

- O Município de Tábua define no presente contrato o valor de 6.000€, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que se dispõe a pagar pela totalidade das reparações de equipamentos e de intervenções de carácter urgente nos jardins e espaços verdes, excluídos dos serviços de manutenção preventiva.

Paços do Município de Tábua, outubro de 2019

O Presidente da Câmara,

(Mário de Almeida Loureiro)



**ANEXO 1 – Consulta preliminar ao mercado**

[a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A]

A Consulta Preliminar foi efetuada à empresa Beirajardins, Manutenção de Jardins, Lda, da qual resultou a entrega de orçamento.

A informação recolhida serviu de base para a elaboração das especificações técnicas do caderno de encargos, bem como para a determinação do Preço Base do Procedimento.

